II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 26 de Abril de 2004**

**que altera a Decisão 2001/471/CE no que diz respeito aos testes bacteriológicos em certos estabelecimentos do sector da carne**

*[notificada com o número C(2004) 1519]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2004/379/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias aplicáveis à produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado[1] e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2001/471/CE da Comissão[2] obriga os operadores dos estabelecimentos do sector da carne a efectuar controlos regulares às condições gerais de higiene da produção nos seus estabelecimentos.

---

1 JO 121 de 29.7.1964, p. 2012/64. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/23/CE (JO L 243 de 11.10.1995, p. 7).

2 JO L 165 de 21.6.2001, p. 48.

(2) Esta decisão fixa regras para a realização dos testes bacteriológicos de carcaças de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos. Prevê que os resultados dos testes bacteriológicos sejam convertidos em médias logarítmicas diárias para os comparar com os limites que fixa.

(3) Os Estados-Membros estão actualmente a aplicar dois métodos de cálculo diferentes para converter os resultados dos testes numa média logarítmica que resultam em valores numéricos diferentes.

(4) A implementação dos testes bacteriológicos deve ser harmonizada dentro da Comunidade. Deve, pois, esclarecer-se o método de cálculo para a conversão dos resultados dos testes bacteriológicos da carne fixados na Decisão 2001/471/CE.

(5) A Decisão 2001/471/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2001/471/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 20 de Maio de 2004.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 2004.

*Pela Comissão*
David BYRNE
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

A parte 1 do anexo da Decisão 2001/471/CE é alterada do seguinte modo:

1. Na secção intitulada "Aplicação dos critérios microbiológicos aos resultados dos testes às amostras excisadas (Quadro 1)", a primeira frase passa a ter a seguinte redacção:

"A média diária dos logaritmos dos resultados deverá ser classificada numa das três categorias para efeitos de verificação: aceitável, marginal e inaceitável."

2. O quadro 1 é substituído pelo seguinte:

"**Quadro 1**

Média diária dos logaritmos[1] dos resultados marginais e inaceitáveis para critérios de desempenho bacteriológico para bovinos, suínos, ovinos, caprinos e cavalos (ufc/$cm^2$) para amostras colhidas através do método destrutivo.

| | | **Nível aceitável** | | **Nível marginal (> m mas ≤ M)** | **Nível inaceitável (>M)** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **Bovinos/ovinos/caprinos/cavalos** | **Suínos** | **Bovinos/suínos/ovinos/ caprinos/cavalos** | **Bovinos/suínos/ovinos/ caprinos/cavalos** |
| **Média diária dos logaritmos** | **Contagens totais viáveis (CTV)** | **< 3,5** | **< 4,0** | **3,5 (suínos: 4,0) - 5,0** | **> 5,0** |
| | ***Enterobacteriaceae*** | **< 1,5** | **< 2,0** | **1,5 (suínos: 2,0) -2,5 (suínos: 3,0)** | **> 2,5 (suínos: > 3,0)** |

[1] A média diária dos logaritmos é calculada determinando em primeiro lugar o valor logarítmico ($log_{10}$) do resultado de cada teste e calculando em seguida a média aritmética destes logaritmos."